

DESPACHO Nº 221/ CG / 2020
(alteração ao Despacho nº 061/CG/2020)

**Eleição da Comissão Paritária para o exercício de funções no quadriénio
2020-2023**

Considerando que:

- A. O ato eleitoral para a Comissão Paritária, marcado para ocorrer no passado dia 25 de março de 2020, nos termos do n.º 7 do Despacho n.º 061/CG/2020, não ocorreu devido ao impacto da pandemia COVID-19 e consequente decreto do Estado de Emergência com confinamento geral no país.
- B. A comissão eleitoral para eleição da Comissão Paritária foi devidamente constituída nos termos do n.º 5 do referido despacho e mantém-se em funções.
- C. Foi realizado e concluído o processo de seleção dos candidatos à Comissão Paritária, nos termos dos n.ºs 2,3 e 4 do Despacho n.º 061/CG/2020.
- D. A continuação da pandemia COVID-19 impossibilita a realização do ato eleitoral, de forma presencial, desde a data de 25 de março e continuará a impossibilitar tal por um período neste momento indeterminável.
- E. Irá decorrer nos próximos dias 2 e 3 de dezembro uma votação para os órgãos da Escola, em formato exclusivamente eletrónico, com o devido suporte de uma plataforma eletrónica externa, certificada e que garante a validade do ato eleitoral.
- F. A plataforma eletrónica tem a fiabilidade atestada e certificada, garantindo que o voto é direto e secreto e que tal é passível de ser confirmado por uma auditoria a todo o processo.
- G. É de toda a conveniência, para que a eleição da Comissão Paritária para o exercício de funções no quadriénio 2020-2023 não seja protelada por tempo indefinido, que esta eleição venha a ocorrer em paralelo com a referida eleição para os órgãos da Escola, com recurso ao mesmo método de voto aí definido.
- H. É, desta forma, dado cumprimento ao disposto no artigo 59.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 66-B/2012, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-A/2008, de 31 de dezembro, relativamente à eleição dos representantes dos avaliados na Comissão Paritária.

Determino que se proceda à alteração dos n.ºs 6,7,8,9 e 11 do Despacho nº61/CG/2020, referentes ao(s) dia(s) da votação, forma de exercício do direito de voto, constituição e funcionamento da mesa de voto e apuramento dos resultados eleitorais, passando a ter a seguinte redação:

“6. O ato eleitoral para a eleição dos membros da Comissão Paritária é realizado exclusivamente por votação eletrónica.”

“7. O ato eleitoral para a eleição dos membros da Comissão Paritária tem lugar nos dias 2 e 3 de dezembro (4ª e 5ª Feira) de 2020.”

“8. Nos dias do ato eleitoral, funcionará uma mesa de voto eletrónica.”

“9. Os eleitores exercerão o seu direito num boletim de voto eletrónico que contém os nomes dos candidatos.”

“11. Após o fecho do ato eleitoral, a mesa de voto receberá os votos provenientes da plataforma de voto eletrónico, certificará os resultados, produzirá a ata e transmitirá os resultados à Comissão Eleitoral, a qual apurará os resultados totais e procederá à seriação dos candidatos por ordem decrescente do número de votos obtidos, sendo os dois primeiros candidatos designados membros efetivos e os quatro candidatos seguintes mais votados respetivamente, primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes da Comissão Paritária.”

Instituto Superior Técnico, 20 de novembro de 2020



Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
Presidente do IST